



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 221/2022 que:

"Dispõe sobre o repasse relativo aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e institui o pagamento de adicional de insalubridade."

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR:

Denota-se que o PL em tela busca a fixar o pagamento do novo piso aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, equivalente a R\$ 2.424,00 mensais, com acréscimo de adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, 20% do salário mínimo nacional.

A iniciativa do projeto encontra respaldo nos arts. 20, V e 26, II, ambos da LOM. Vejamos:

Art. 20. Ao Prefeito compete:

(...)

V – propor ao Legislativo Municipal a classificação dos cargos públicos e a fixação dos proventos a eles relativos;

Art. 26. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções da administração direta ou autárquica do Município e aumento de suas remuneração;

Assim, se encontra formalmente adequada, eis que compete ao prefeito deflagrar processo legislativo que tenda a alterar a remuneração de cargos do Poder Executivo.


Noutro vértice, o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece que “O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais."

Como se percebe pelo conceito legal, o piso salarial não se confunde com revisão geral. Nesta se objetiva o poder aquisitivo do servidor decorrente das perdas inflacionárias, enquanto naquele o escopo é fixar a remuneração mínima a ser paga ao Agente Público.

Ademais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

No mesmo norte, é o que estabelece a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Portanto, materialmente adequado o PL em tela, já que se trata de matéria afeta a disciplina da municipalidade, e, no mesmo, norte, está de acordo com a legislação federal e Constituição Federal, que fixaram o novo piso nacional para os ACS's e ACE's, bem como disciplinaram a responsabilidade acerca financeira do seu pagamento, que será da União.

Sobre o aspecto financeiro, em que pese a responsabilidade da disponibilização dos recursos seja da União, sendo que a CRFB, no § 11 do art. 198, expressamente afasta a inclusão dos valores pagos aos ACE's e ACS's no cálculo do limite de despesa com pessoal, há de se levar em consideração que o pagamento dos triênios ocorrerão por conta de despesas consignadas no orçamento do Município, razão pela qual for apresenta estimativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

de impacto orçamentário e declaração de disponibilidade orçamentária, tal como estabelece o art. 16, I e II da LC 101/00.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Com isso, tenho que o projeto de Lei Ordinária nº 204/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Apesar disso, conforme estabelecido pelo art. 99, §3º do RI, reservo-me o direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 221/2022, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que deve ter o regular prosseguimento em sua tramitação, inclusive com a alteração proposta, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 15 de agosto de 2022.

JOSE JOAREZ IUSVIAKI
RELATOR

Com o Relator:

MARCO ANTONIO DA VEIGA
PRESIDENTE

NATALIO ZILDO FALCÃO
MEMBRO